



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO NORMATIVO Nº 088/2014**

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA  
DESEMPENHAREM FUNÇÕES NA POLÍTICA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de excepcional interesse público na contratação temporária de profissionais para desempenharem funções na Política Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos por prazo determinado no âmbito do Município de Marechal Floriano; e,

- **CONSIDERANDO** o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 166 e 167;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Torna público o processo de seleção de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- (SEMADH).

§ 1º - Este Processo Seletivo e o posterior vínculo entre a Administração Pública Direta e o selecionado reger-se-ão pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelas Leis Municipais nº 1.517 de 17/09/2014 e 1519 de 17/09/2014.

§ 2º - Compreende este Processo Seletivo Simplificado a inscrição e a análise de Currículo.

§ 3º - Os candidatos convocados neste Processo Seletivo serão contratados por até 12 (doze) meses, enquanto não se realizar o Concurso Público.

**Art. 2º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a SEMADH as seguintes ações:

- I** - Inscrições dos candidatos;
- II** - Avaliação dos títulos dos candidatos;
- III** - Classificação dos candidatos;
- V** - Chamada para escolha das vagas;

**Art. 3º** - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** no Site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no período **de 22/10/2014 a 29/10/2014**.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I** - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**II** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

**III** - O candidato poderá se inscrever apenas para 01 (um) cargo pleiteado, salvo acumulação legal.

**IV** - A documentação comprobatória deverá ser entregue na sede da Prefeitura - Recepção da SEMADH em envelope lacrado, contendo em sua face a Ficha de Inscrição no período de 16 a 23/10/2014 no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17 horas.

**Art. 4º** - O candidato às vagas deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**III** - Não estar respondendo processo na Administração Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 003/1993.

**IV** - Regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

**V** - Nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;

**VI** - Possuir habilitação legal para o exercício do cargo;

**VII** - Possuir condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, na forma da Lei;

**Art. 5º** - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

§ 3º O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

§ 4º A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 5º Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

§ 6º Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

§ 7º Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

§ 8º Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

§ 9º Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

**Art. 6º** - A divulgação oficial deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ([www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)) e da Associação dos Municípios Capixaba ([amunes.org.br](http://amunes.org.br)) do qual constará a íntegra dos atos praticados.

**Parágrafo Único** – É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao Processo Seletivo.

**Art. 7º** - O processo seletivo será realizado em etapa única: prova de títulos e experiência Profissional caráter classificatório.

I - <b>Pedagogo</b> (Orientador Educacional)	01 vaga	<b>Carga Horária:</b> 40h	<b>Salário:</b> R\$ 1.871,55
<b>Atribuições</b>	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS do CREAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS e do CREAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos		



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do Orientador Educacional na Assistência Social é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.		
<b>Requisitos</b>	Trabalhar em equipe; Ter conhecimento da legislação social (a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Estatuto do Idoso, o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.		
<b>Escolaridade</b>	Nível Superior Completo em Pedagogia		
II - MOTORISTA	04 VAGAS	<b>Carga Horária:</b> 40h	<b>Salário:</b> R\$ 638,00 + R\$ 86,00(complementação) = R\$ 724,00
<b>Atribuições</b>	Dirigir veículos diversos como utilitários e carros para transporte em geral; Dirigir veículos em geral para transporte de materiais e pessoas; Executar pequenos reparos tais como: Troca de pneus, reaperto, lubrificação, etc.; Orientar a disposição das cargas a serem transportadas no veículo, tomando os necessários cuidados para a preservação do mesmo; Zelar pela limpeza e conservação do veículo e observando as normas de trânsito e de segurança; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.		
<b>Requisitos</b>	Carteira nacional de habilitação categoria <b>“B” Profissional</b> (02 vagas) e categoria <b>“D”</b> (02 vagas); Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Ensino Fundamental Completo.		

**Parágrafo Único:** A classificação será feita por meio de somatória de pontos obtidos do presente processo, atendendo ao perfil profissional necessário para o bom desempenho das atividades da SEMADH.

**Art. 8º** - Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

**I - Cópia simples** do documento de identidade com foto, a saber: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

**II - Cópia simples** de documento que comprove a inscrição no CPF.

**III - Cópia simples** do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR, que comprove a escolaridade mínima exigida. Qualquer outro documento de comprovação de escolaridade somente será aceito para quem se formou a partir de janeiro de 2012, desde que conste no documento, obrigatoriamente, a data da colação de grau.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV - Cópia simples** de documento que comprove INSCRIÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE para os cargos em que for pré-requisito.

**Parágrafo único:** O candidato deverá comprovar, na convocação, as informações constantes na inscrição.

**Art. 9º** - O Processo Seletivo será realizado em etapa única de Prova de Títulos (Exercício Profissional e Qualificação Profissional)

§ 1º A prova de Avaliação de Títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos conforme indicado no quadro abaixo para todos os cargos.

<b>ÁREA I - EXERCÍCIO PROFISSIONAL- limite de 50 pontos</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Tempo de serviço prestado no cargo	01 ponto por mês completo até o <b>limite de 50 meses.</b>
<b>AREA II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – limite de 50 pontos</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Título de Doutor conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	<b>50</b>
Título de Mestre conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	<b>40</b>
Curso de Doutorado conforme disposto no Inciso III do Art. 12 desse Decreto	<b>40</b>
Curso de Mestrado conforme disposto no Inciso III do Art. 12 desse Decreto	<b>20</b>
Especialização Lato Sensu na área de atuação com duração igual ou superior a 360h e aprovação de TCC conforme Resolução CNE/SES nº 01 de 08/06/2007.	<b>20</b>
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 120h a 359h realizados a partir de 2009.	<b>15</b>
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 80h a 119h realizados a partir de 2009.	<b>10</b>
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 40h às 79h realizados a partir de 2009.	<b>08</b>
Certificado de participação em Cursos na área de atuação inferior a 40h	<b>05</b>
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios, Campanhas e demais eventos na área pleiteada realizados a partir de 2009.	<b>02</b>

**I** – Para a comprovação de exercício profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples do comprovante de exercício profissional, **exceto** estágio ou trabalho voluntário, indicando o **cargo ou Função e período trabalhado.**

**II** - Para a qualificação profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples de **até cinco comprovantes de qualificação profissional.**

**III** - Na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada, sendo considerado um ponto por mês trabalhado até o limite de 50 pontos (50 meses).



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - A comprovação do Exercício profissional deverá seguir os padrões discriminados no artigo 12.

V - Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional- será pontuada no **MÁXIMO 05 (CINCO) TÍTULOS**, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada.

VI - **O candidato que ultrapassar o limite de 05 (cinco) documentos** apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional - **terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.**

VII - Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área.

**Art. 10º** - Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido para o exercício do cargo, seguindo o padrão especificado abaixo para fins de comprovação:

<b>Em Órgão Público:</b>	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo <b>Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente</b> , não sendo aceita declaração expedida por <b>qualquer órgão que não especificado neste item.</b>
<b>Em Empresa Privada:</b>	Cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de inscrição no requerimento.
<b>Como prestador de serviços</b>	Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

**Art. 11º** Na Avaliação de Títulos – **Área II – Qualificação profissional** - somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada.

I - Os cursos de Pós-Graduação/Especialização deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico, enquanto que, para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir se- a o Certificado no qual conste a comprovação da defesa.

II - Declarações de conclusão dos cursos acima, somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de julho de 2012, desde que constem do referido documento o período do curso, data de conclusão e aprovação de monografia, dissertação ou tese e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação).

III - Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação da tese, os mesmos receberão pontuação equivalente



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação, estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

**IV** - Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu todos os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

**V** - Cursos feitos no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC conforme art. 48 da Lei 9394/96 (LDB).

**VI** - Não serão pontuados outros cursos de graduação para cargos de Ensino Superior.

**VII** - Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado de pré-requisito para o cargo pleiteado.

**VIII** - Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área pleiteada.

**XI** - Não será aceito certificado de cursos livres que apresentem carga horária incompatível com o período de realização.

**X** - Não será considerada declaração de conclusão de curso, se neste não constar carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e os atos de autorização/reconhecimento pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação.

**Art. 12º** - No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**I** - O candidato com idade igual ou superior a 60 anos conforme Estatuto do Idoso.

**II** - O candidato que obtiver maior tempo de serviço.

**III** - O candidato que obtiver maior número de pontos na Qualificação Profissional.

**IV** - O candidato que tiver maior tempo de serviço prestado ao município de Marechal Floriano.

**V** - Permanecendo o empate será realizado sorteio.

**Art. 12º** - É admitido pedido de recurso quanto, quanto ao indeferimento de inscrição e/ou revisão dos pontos, que deverá ser lavrado em formulário próprio (Anexo 2) nos dias 04 e 05 de Novembro de 2014.

**I** - Será aceito somente um pedido de recurso devidamente protocolado na SEMADH em original, que deverá conter as informações e fundamentações necessárias a uma reavaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**II** - O pedido de recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto, considerada a data e a hora do respectivo protocolo.

**III** - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

**Art. 13º** - A lista de classificação dos candidatos será divulgada na SEMADH e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no dia 03/11/2014 a partir das 14 horas.

**Art. 14º** - A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de Contrato Administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I** - No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) CPF;
- d) PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Comprovação, através de Diploma ou declaração, da escolaridade exigida;
- h) Declaração de não acúmulo de cargos.

**II** - O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação, tal como não será contratado o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos por lei.

**Art. 15º** - A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada **no dia 10 de Novembro de 2014** a partir das 10h (dez horas) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e no site da Prefeitura Municipal <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>

§ 1º - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

§ 3º - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

§ 4º - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

**Art. 16º** - A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

**Parágrafo Único** – no ato da escolha, o candidato que não apresentar a documentação compatível com a indicada na inscrição será reclassificado, assumindo nova posição conforme pontuação comprovada.

**Art. 17º** - O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

**I** - Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência, mínima, de 30 dias, ficando impossibilitado de retornar a municipalidade para o mesmo período contratual.

**II** - Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

**III** - Quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados por avaliação do chefe imediato.

**Art. 18º** - A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 05 (cinco) membros, descritos abaixo:



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I	Fabia Ferreira Pereira Pascoal	Presidente
II	Maria Aparecida Trarbach	Vice-Presidente
III	Bárbara Nalesso Saraiva	Membro
VI	Eliarla Yndly	Membro
V	Vera Lúcia de Moraes Ramos	Membro

**Art. 19º** - O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada das vagas, será automaticamente eliminado.

**Parágrafo Único:** O candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s), seguindo a ordem de chegada dos retardatários.

**Art. 20º** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

**Art. 21º** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, que emitirá parecer conclusivo.

**Art. 22º.** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 23º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de outubro de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CARGOS**

Psicólogo:

Assistente Social:

Pedagogo ( Orientador Educacional):

Motorista:

Agente Administrativo:

**1. DADOS PESSOAIS:**

Nome:

Identidade:

Sexo:

Estado Civil:

N. De Filhos:

Cpf:

Nome da Mãe:

Data de Nascimento:

Nacionalidade:

Endereço: Rua / Avenida /Número/ Complemento (Apto, Chácara, Fundos, Etc).

Bairro

Cidade

Estado

DDD

Telefone Fixo

Celular

E-Mail

Grau De Instrução:

**2. DEFICIÊNCIA:**

Possui Deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO

*Marcar as opções abaixo somente se possuir deficiência*

Especificar o tipo da Deficiência \_\_\_\_\_

Qual o código CID da Deficiência? \_\_\_\_\_

Necessita de tratamento especial no dia da prova? ( ) SIM ( ) NÃO

Especifique a necessidade: \_\_\_\_\_

